

# TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR010297/2016

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:

24/02/2016 ÀS 14:20

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46223.010910/2015-71

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/02/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE TIMON E REGIAO LESTE MARANHENSES, CNPJ n. 10.143.322/0001-43, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). VALDECI JOSE DE SOUSA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 06.052.757/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARTEIRO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) As normas e condições, estabelecidas no presente Instrumento Coletivo abrangerão as categorias profissionais e econômicas convenientes, com abrangência territorial em Matões/MA, Parnarama/MA e Timon/MA, com abrangência territorial em Matões/MA, Parnarama/MA e Timon/MA.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TERCEIRA - PERÍODO NATALINO

Nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 21 e 23 de dezembro, de expediente normal, o comércio funcionará com acréscimo de 02 (duas) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos domingos 13 e 20 de dezembro, o comércio funcionará com jornada de 08 (oito) horas diárias, não podendo ultrapassar às 18h00min. Cada domingo trabalhado será pago uma indenização no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao empregado, e deverá, ainda, ser compensado com 01 (um) dia de folga na semana.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As horas extras trabalhadas durante o período natalino em número não superior a 20 (vinte) horas serão compensadas com as folgas do carnaval e semana santa do ano de 2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo demissão antes da data prevista para a compensação, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas normais para os dias úteis da semana e 100% (cem por cento) sobre as horas normais para os dias de domingo e feriados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica autorizado à abertura do comércio lojista no dia 22 de dezembro de 2015 (terça-feira), para ser compensado com folga no dia 02 de janeiro de 2016 (sábado).

# CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Os estabelecimentos comerciais sediados em Timon-MA funcionarão de segunda à sexta-feira, das 08 às 18 horas, com intervalo para repouso e alimentação, o qual será no mínimo de 1 (uma) hora e não podendo exceder de 2 (duas) horas. Aos sábados funcionarão das 08h00min às 14h00min, com jornada empregados, conforme Lei 12.790/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam as empresas do comércio lojista autorizadas a funcionar aos sábados das 14h às 18h, com o pagamento para os funcionários que trabalharem nesse horário, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), cuja importância tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, ficando assegurado que o empregado somente poderá trabalhar, no sábado, com jornada diária de 04h, totalizando 44h semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica vedada a abertura do comércio lojista nos FERIADOS, exceto quando autorizado em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho específica;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica autorizado o funcionamento do comércio nos feriados do dia 19.03.2016, sábado, (Dia de São José), com abertura normal até às 14h00min, com jornada de 04 (quatro) horas e dia 16.08.2016, terça, (Dia do Evangélico), com abertura normal até às 18h00min, mediante pagamento das horas trabalhadas com incidência de 100% (cem por cento) calculadas sobre as horas normais;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica o comércio lojista autorizado a funcionar aos domingos no horário das 08h às 13h, sendo que os empregados que laborarem no domingo, exceto aqueles com cargo de confiança que percebem gratificação prevista em lei e aos que trabalharem em escala de revezamento de 12/36, será pago, a partir de 01 de novembro de 2015, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por cada domingo trabalhado, cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, ou seja a que título for;

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas lojistas que optarem pelo funcionamento aos domingos, os empregados trabalharão aos domingos de forma alternada, com folga compensatória do domingo, na forma prevista em lei, ou seja, até o sétimo dia.

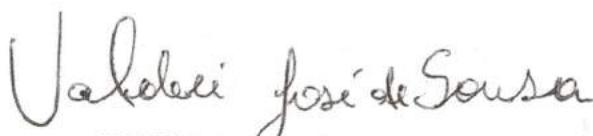
## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

NAA/DRT-MA
46223.003848/2016-42
20/05/2016

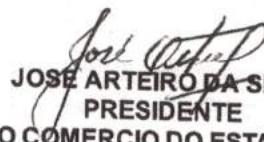
Fica acertado entre as partes a implantação da Contribuição Assistencial dos trabalhadores e trabalhadoras representados pelo sindicato laboral, no valor de 6% (seis por cento) do salário nominal, a ser descontado em duas parcelas de 3% (três por cento) nos meses de novembro de 2015 e junho de 2016, respectivamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput terão um prazo de 10 (dez) dias a partir da data da assinatura desta Convenção para manifestasse por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.



VALDECI JOSE DE SOUSA  
SECRETÁRIO GERAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSES



JOSE ARTEIRO DA SILVA

PRESIDENTE

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO MARANHAO